



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 96 /2022
(Origem: Executivo)



Dispõe sobre a criação de cargos e subseções que especifica na Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce os incisos XVI e XVII ao artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

XVI – Departamento de Tesouraria;

XVII – Departamento de Análise Contábil. ”

Art. 2º Fica criada a Subseção XXX na Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e acresce o artigo 81-D e incisos I, II, III, IV, V e VI à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-D Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Tesouraria compete:

I – planejamento e supervisão do fluxo de caixa;

II – controle de contas a pagar e receber;

III – acompanhamento de contas bancárias e encargos;

IV – ter contato com as agências bancárias que recebem contas do município;

V – gerenciamento de todos os pagamentos;

VI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

Art. 3º Fica criada a Subseção XXXI na Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e acresce o artigo 81-E e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-E Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Análise Contábil:

I – elaborar relatórios com análise contábil das contas patrimoniais do município;

II – providenciar todos os pagamentos nas datas determinadas e garantir que sejam realizados sem atrasos;

III – organizar e conferir documentos relacionados às contas do município;

IV – fazer balancetes mensais;

V – analisar e revisar todo e quaisquer questionamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

fls



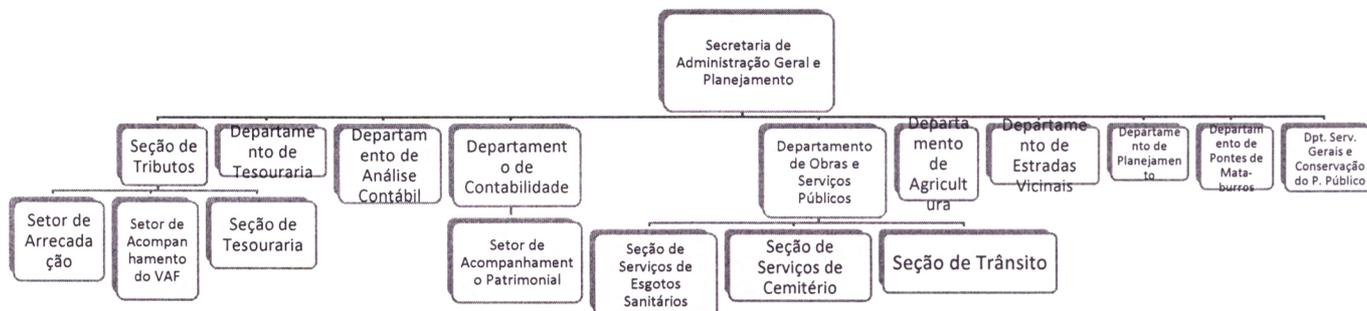
Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

- VI – atender as demandas dos auditores internos e externos;
VII – realizar análise de tributos, tanto os retidos na fonte quanto ICMS, IPVA, IPI, IPTU e ISSQN;
VIII – dar visibilidade dos números contábeis do município a superiores e a população em geral;
IX – elaborar todos os empenhos e esclarecer quaisquer questionamentos referentes a eles;
IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

Art. 4º O organograma 4 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Organograma 4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO



Art. 5º Acresce o inciso VI ao artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

VI – Departamento da Defesa Civil. ”

Art. 6º Fica criada a Subseção VIII no Gabinete do Prefeito, e acresce o artigo 50-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-A Ao(à) Diretor(a) do Departamento da Defesa Civil compete:

I - coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade;

II – realizar ações preventivas assistenciais, de socorro e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

Atc



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

III – inserir dados do município de eventual anormalidade nos sistemas de reconhecimento de desastres estadual e federal sendo, Sistema de Defesa Civil de Minas Gerais (SDC) e Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2ID);

IV – confeccionar o Plano de Contingencia Municipal – PLACON e inserí-lo no SDC;

V – realizar vistorias e interditar estruturas colapsadas quando necessário;

VI – monitorar áreas de risco em geral em, em todo o município;

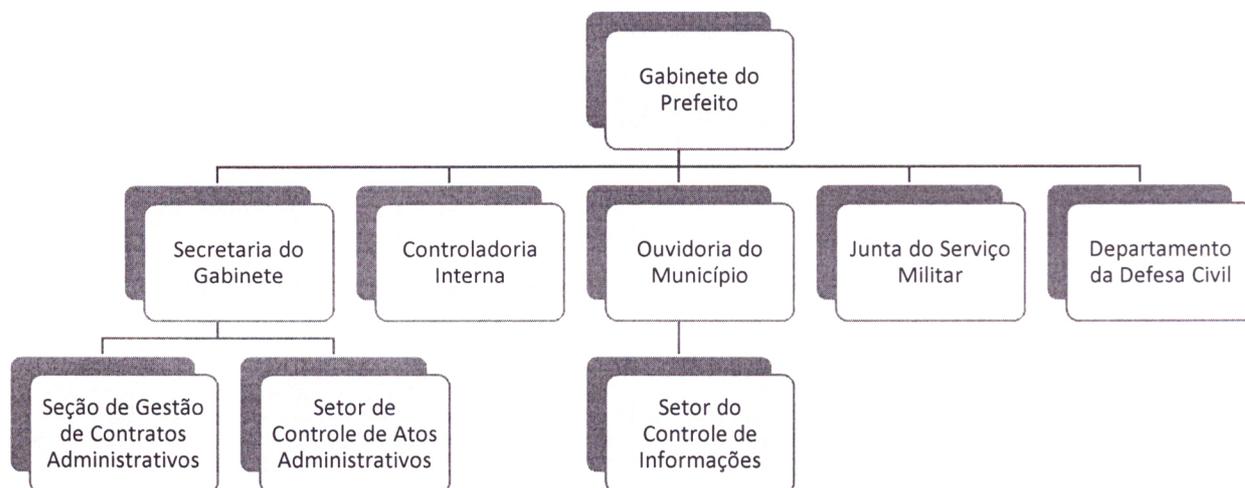
VII – manter a população informada sobre áreas de possíveis desastres e ondas de frio, calor, geada, etc;

VIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

Art. 7º O organograma 2 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Organograma 2

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Acresce os incisos VI e VII ao artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

VI – Departamento de Esportes;

VII – Seção de Cultura e Fanfarra. ”

Handwritten signature/initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 9º Fica criada a Subseção VII na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e acresce o artigo 100-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100-A Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Esportes compete:

- I – dirigir, planejar e organizar, junto com o Secretário, todas as competições, eventos e atividades desportivas realizadas pela SCELTE;
- II – dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças e ginásios utilizados para fins de lazer;
- III – elaborar o calendário de eventos esportivos e competições oficiais realizadas pelo município;
- IV – ativar a participação do Poder Público Municipal na promoção e incentivo de atividades amadorísticas;
- V – supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamentos e espaços públicos municipais utilizados nas atividades de esporte e lazer;
- VI – promover atividade de lazer e entretenimento que envolvam a comunidade;
- VII - dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre municípios;
- VIII – incentivar o resgate das modalidades que fazem parte da cultura esportiva local;
- IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

Art. 10 Fica criada a Subseção VIII na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e acresce o artigo 100-B e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100-A Ao(à) Chefe da Seção de Cultura e Fanfarra compete:

- I – dar instrução musical teórica e prática para grupos amadores;
- II – pesquisar e selecionar repertório para eventos musicais do município em que a fanfarra se apresente;
- III – selecionar músicos e cantores;
- IV – promover eventos que cultivem a cultura local e regional;
- V – planejar eventos culturais e musicais;
- VI – realizar ensaios musicais;
- VII – coordenar e acompanhar a fanfarra municipal e todas as suas apresentações dentro e fora do município;
- VIII – prestar consultoria na área musical;
- IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

Art. 11 O organograma 8 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

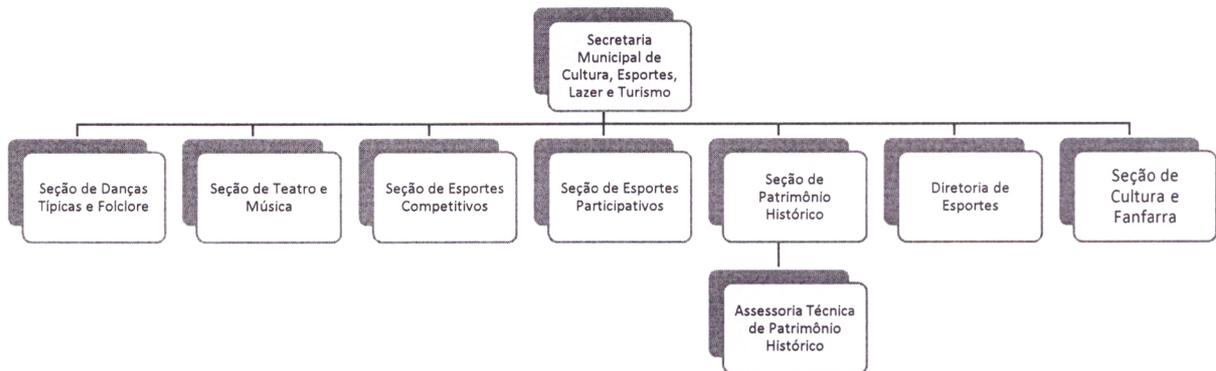
Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Organograma 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO



Art. 12 O Anexo I da Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação Revogadas	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
Chefe de Gabinete	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe de Gabinete	AP	01
Controlador Interno	AP	LC 005. 09/01/01	Controlador Interno	AP	01
Procurador Geral	AP	LC 005. 09/01/01	Procurador Geral do Município	AP	01
-----	-----	-----	Secretário Municipal de Governo, Relações Institucionais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios	AP	01
Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	01
Secretário de Saúde	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Saúde	AP	
Secretário de Administração e Recursos Humanos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Administração Geral e Planejamento	AP	01
Secretário de Educação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Educação	AP	01
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	AP	01
Secretário de Ação Social, Trabalho e Habitação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento	AP	01
Secretário de Agricultura	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Agricultura	AP	01

Handwritten signature/initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Secretário de Obras	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	AP	01
Secretário de Fazenda	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Fazenda	AP	01
Secretário de Meio Ambiente	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	AP	01
Coordenador Geral do PROCON	AP	Lei 2.958. 05/06/06	Diretor do PROCON	CCI	01
-----	AP	-----	Diretor da Ouvidoria do Município	CCI	01
Diretor de Divisão	CCI	LC 009. 11/03/02	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	CCI	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CCI	01
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Suprimentos	CCI	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Almoxarifado	CCI	01
Diretor do Departamento de Mecânica	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Manutenção de Frota Municipal	CCI	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Merenda e Transporte Escolar	CCI	01
Diretor do Departamento de Ambulatório	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	CCI	01
Diretor de Coordenação de Unidades do PSF	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Unidades do PSF/ESF	CCI	01
Diretor do Centro Odontológico, de Laboratório e Esterilização	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Manutenção do Centro Odontológico	CCI	01
Diretor do Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	LC 27. 01/12/11	Diretor do Departamento de Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor do Departamento de Ações Sociais	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor do Departamento de Pessoa e Recursos Humanos	CCI	01
Chefe do Setor de Contabilidade	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Tributos	CCII	01
Diretor Escolar de 2º Grau	CCII	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretária de Ensino de 2º Grau	CCIV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretário de Gabinete	CCV	LC 13. 29/11/06	Chefe da Seção de Gestão de Contratos Administrativos	CCII	01
Diretor do SENAC	CCV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Chefe de Setor de Unidades Sanitárias	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CCII	01
Chefe de Setor de Faturamento	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Faturamento	CCII	01

Alc



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Chefe de Setor de Serviços Urbanos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Esgotos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Cemitério	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços de Cemitério	CCII	01
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Patrimônio Histórico	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	Lei 2.640. 03/04/01	Chefe da Seção de Teatro e Música	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Tesouraria	CCII	01
Chefe de Setor de Mecânica Leve	CCIII	LC 24. 02/05/11	Chefe da Seção de Mecânica Leve	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Gestão de Convênios	CCII	01
Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento	CCI	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Planejamento	CCII	01
Diretor de Política Municipal de Trânsito	CCI	Lei 2.835. 18/12/03	Chefe da Seção de Trânsito	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	01
Chefe da Seção de Mecânica	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Mecânica Pesada	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Danças Típicas e Folclore	CCII	01
Diretor de Esportes Competitivos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Competitivos	CCII	01
Diretor de Esportes Participativos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Participativos	CCII	01
Coordenador do CRAS	CCIII	Lei 3.100. 27/04/09	Chefe da Seção do CRAS	CCII	01
Secretário de Indústria e Comércio	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Industrial e Comercial	CCII	01
Assessor (1)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Atos Administrativos	CCIII	01
Assessor (2)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Informações	CCIII	01
Assessor (3)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Arrecadação	CCIII	01
Assessor (4)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento do VAF	CCIII	01
Assessor (5)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento Patrimonial	CCIII	01
Assessor (6)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Pré-cotações e Levantamento de Preços	CCIII	01
Assessor (7)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Pessoal	CCIII	01
Assessor (8)	CCVI	Lei 2.646. 05/09/01	Encarregado de Setor de Comunicações e Telefonia	CCIII	01
Assessor Técnico do Patrimônio Histórico	CCVI	Lei 2.714. 26/02/02	Assessor Técnico de Patrimônio Histórico	CCIII	01

Dec



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público	CCI	01
Chefe da Seção de Planejamento	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Planejamento	CCI	01
Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.	CCI	01
-----	-----	-----	Chefe de Seção de Assuntos Administrativos.	CCII	01
-----	-----	-----	Diretor de Tesouraria	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor de Análise Contábil	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor da Defesa Civil	CCI	01
			Diretor de Esportes	CCI	01
			Chefe de Cultura e Fanfarra	CCII	01

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de julho de 2022

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcízio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificativa

Nobres e estimados Edis,

Apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargos e subseções na estrutura administrativa do nosso município, para apreciação, avaliação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

Na atual estrutura administrativa do município não existe tesoureiro, apenas uma seção de tesouraria, e de se levar em conta a responsabilidade do ocupante da função e das múltiplas atribuições da função, é inconcebível que um município não possua um departamento de tesouraria.

Da mesma forma, não existe um departamento ou mesmo uma seção de análise contábil, e as incumbências que deveriam ser realizadas em um departamento específico ficam a cargo do Departamento de Contabilidade que fica sobrecarregado com funções além daquelas que lhe são conferidas.

No mesmo sentido, podemos abordar os cargos de Diretoria da Defesa Civil, Diretor de Esportes e Chefe de Cultura e Fanfarra. A Defesa Civil não possui nenhum cargo permanente e, por se tratar de função de utilidade pública, a estrutura administrativa de todo município deve ter previsto o cargo, o que não acontece atualmente com Muzambinho. Prova disso são os incêndios constantes na época das secas, desmoronamentos em tempos chuvosos, e podemos citar até mesmo a pandemia que nos acometeu no fim de 2019.

A Secretaria de Esportes não possui nenhuma diretoria, o que não pode ser aceito em um município como Muzambinho, berço de grandes atletas. Em 2021, a Prefeitura de Muzambinho teve cedida a Praça de Esportes pelo Estado de Minas Gerais e diversas modalidades de esporte e lazer, além de campeonatos e eventos, já estão acontecendo no local. É necessário que haja um Departamento de Esportes para auxiliar a Secretaria, levando-se em conta até a quantidade de eventos esportivos promovidos pelo município nos últimos 19 meses.

Por fim, a Lei Complementar 40/2017 também não prevê qualquer seção ou departamento que cuide de nossa cultura, em especial que cuide da fanfarra, elemento característico da história de Muzambinho de dos muzambinhenses. A intenção da criação desse cargo é que a fanfarra nunca mais adormeça em nosso município e que nossa cultura jamais seja esquecida.

Dessa forma, na intenção de sanar as omissões do legislador, apresento o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências e posterior aprovação.

Ficamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas a respeito da presente propositura.

Muzambinho, 29 de julho de 2022

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho (MG), 05 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
GILMAR MARTINS LABANCA – PRESIDENTE

Ref. Projeto de Lei Complementar xxx/2022

Senhor Presidente

Estamos enviando **impacto orçamentário-financeiro** referente ao Projeto de Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos e subseções conforme segue:

Art. 1º Acresce os incisos XVI e XVII ao artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

XVI – Departamento de Tesouraria;

XVII – Departamento de Análise Contábil.”

Cargo atual: Auxiliar Administrativo
Cargo proposto: Diretora do Departamento de Tesouraria

Vencimento atual: R\$ 1.335,38
Vencimento Diretora: R\$ 4.195,41

Impacto financeiro anual R\$ 37.180,39

Cargo atual: Assistente Administrativo
Cargo proposto: Diretora do Departamento de Análise Contábil

Vencimento atual: R\$ 3.071,33
Vencimento Diretora: R\$ 4.195,41

Impacto financeiro anual R\$ 14.613,04

Art. 5 Acresce o inciso VI ao artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

VI – Departamento da Defesa Civil.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Cargo atual: Motorista
Cargo Proposto: Diretor(a) do Departamento da Defesa Civil

Vencimento atual: R\$ 1.489,28
Vencimento Diretor: R\$ 4.195,41

Impacto financeiro anual R\$35.179,69

Art. 8º Acresce os incisos VI e VII ao artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)
VI – Departamento de Esportes;
VII – Seção de Cultura e Fanfarra

Cargo proposto: Diretor(a) do Departamento de Esportes

Vencimento Diretora: R\$ 4.195,41

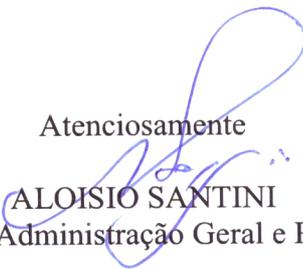
Impacto financeiro anual R\$ 54.540,33

Cargo proposto: Chefe da Seção de Cultura e Fanfarra

Vencimento Chefe Seção: R\$ 2.781,25

Impacto financeiro anual R\$ 36.156,25

Atenciosamente


ALOISIO SANTINI

Secretário de Administração Geral e Planejamento



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/0151/2021

29 de julho de 2022.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

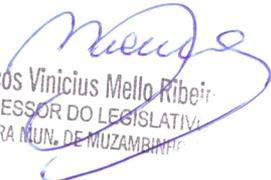
Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de cargos e subvenções que especifica na Lei Completar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I e dá outras providências.”

Atenciosamente,


**Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito**




**Marcos Vinicius Mello Ribeir
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO**